

## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O SUPERINTENDENCIA DE CONTROL DEL PODER DE MERCADO E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**

Através deste documento, o presente Convênio de cooperação (“Convênio”) é celebrado entre as seguintes instituições (“Partícipes”):

1. A **Superintendencia de Control del Poder de Mercado, SCPM**, com domicílio na Cidade de Quito, Calle José Bosmediano E1568 e José Carbo, devidamente representado pelo Superintendente Pedro Páez Pérez, designado mediante Resolução do Consejo de Participación Ciudadana y Control Social e legalmente posicionado perante a Asamblea Nacional em 6 de Setembro de 2012;
2. **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA, CADE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, com sede no SEP 515, Bloco A, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília, DF, representado pelo seu Presidente, Vinicius Marques de Carvalho, nos seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1 Para efeitos do presente Convênio, se entenderá por normas de concorrência:

1.1.1 Para a **SCPM**, a *Ley Orgánica de Regulación y Control del Poder de Mercado*, que proíbe e sanciona as condutas anticompetitivas, publicada no Suplemento de Registro Oficial No. 555 de 13 de Outubro de 2011, assim como suas respectivas regulamentações e eventuais modificações; e

1.1.2 Para o **CADE**, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em vigor a partir de 30 de maio de 2012, assim como suas respectivas regulamentações e eventuais modificações.

1.2 Também se entenderá por medidas de execução da Norma da Concorrência:

1.2.1 As investigações preliminares realizadas pelos Partícipes com o objetivo de averiguar a existência de indícios significativos de condutas anticoncorrenciais, e

1.2.2 Os procedimentos realizados pelos Partícipes com a finalidade de determinar a existência de infrações, impor sanções, ordenar soluções ou conceder/negar autorizações de concentração econômica, conforme o caso, de Convênio com suas respectivas normas de concorrência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E FINALIDADE**

O objeto do presente Convênio é estabelecer as bases de uma cooperação interinstitucional dos Partícipes, com a finalidade de compartilhar suas respectivas experiências e reforçar a execução das respectivas Normas de Concorrência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: COMPROMISSOS**

3.1 Para o seguinte Convênio, os Partícipes assumem os seguintes compromissos:

3.1.1 Trocar informações sobre as atividades de aplicação das Normas de Concorrência, observadas as disposições da Clausulas Quintas deste convênio.

3.1.2 Coordenar e colaborar nas atividades de aplicação de suas respectivas Normas de Concorrência.

3.1.3 Realizar atividades de assistência técnica, tais como: conferências, seminários, cursos, oficinas, visitas, estágios, entre outros.

3.2 O disposto no presente Convênio não obrigará os Partícipes a adotar medidas (comissivas ou omissivas) incompatíveis com as suas respectivas legislações nacionais vigentes, tampouco implicará qualquer modificação de suas respectivas legislações nacionais vigentes.

3.3 Todas as atividades implementadas no âmbito deste Convênio estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

3.4 Este Convênio não gera direitos ou obrigações no plano do direito internacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS**

4.1 O presente Convênio não implica, *per se*, transferência de recursos, não gerando ônus de qualquer espécie às Partes.

4.2 Cada Partícipe deverá empregar os próprios recursos financeiros para cumprir os compromissos que assumir em virtude deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA: TROCA DE INFORMAÇÕES**

5.1 Os Partícipes se comprometem a trocar informações e responder consultas sobre as atividades de aplicação de suas respectivas Normas de Concorrência, na medida em que o mesmo não seja contrário aos seus interesses e não prejudique nenhuma atividade de aplicação legal em curso. Esta informação poderá incluir, em geral, informações relacionadas às atividades de aplicação de suas respectivas Normas de Concorrência e, em particular, resoluções, sentenças, relatórios técnicos, orientações, entre outros.

5.2 Para os propósitos deste Convênio, se entenderá por normas de concorrência:

5.2.1 Para a **SCPM**, la *Ley Orgánica de Regulación y Control del Poder de Mercado*, publicada no Suplemento do Registro Oficial No. 555 de 13 de Outubro de 2011; assim como seu respectivo regulamento e eventuais modificações.

5.2.2 Para o **CADE**, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em vigor a partir de 30 de maio de 2012, assim como suas respectivas regulamentações e eventuais modificações.

5.3 Além disso, se entenderá por atividades de aplicação das Normas de Concorrência:

5.3.1 As investigações preliminares realizadas pelos Partícipes com o objetivo de averiguar a existência de indícios razoáveis de condutas anticoncorrenciais.

5.3.2 Os procedimentos realizados pelos Partícipes com o fim de determinar sanções, remédios ou autorizações previstas em suas respectivas normas de concorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA: COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO**

6.1 Quando os Partícipes realizarem atividades de aplicação das Normas de Concorrência que se encontrem relacionadas entre si, poderão coordenar e colaborar em suas atividades de aplicação, sempre que a mesma não seja contrária aos seus interesses e não afete nenhuma atividade de aplicação legal em trâmite.

6.2 Cada Partícipe se compromete a notificar o outro Partícipe acerca das atividades de aplicação de suas respectivas Normas de Concorrência que possam afetar os interesses do Partícipe notificado, à exceção que a mesma não seja contrária aos seus interesses e não afete nenhuma atividade de aplicação legal em trâmite.

6.3 Entender-se-á que as atividades de aplicação das Normas de Concorrência podem afetar os interesses dos Partícipes, em particular, quando:

6.3.1 Seja relevante para as atividades de aplicação das Normas de Concorrência do outro Partícipe.

6.3.2 Envolvam condutas ou operações de concentração econômica que tenham sido ou venham a ser realizadas total ou parcialmente no território do outro Partícipe, que possam ter efeitos total ou parcialmente no território do outro Partícipe ou que possam estar sujeitas à aplicação das Normas de Concorrência do outro Partícipe.

6.3.3 Envolvam a um ou mais agentes econômicos que realizem alguma atividade econômica no território do outro Partícipe ou que são vinculados a um ou mais agentes econômicos que realizem alguma atividade econômica no território do outro Partícipe.

6.3.4 Possam implicar sanções, medidas ou autorizações de concentração econômica que requeiram a utilização de determinadas condutas no território do outro Partícipe.

6.4 A notificação deverá precisar as condutas ou concentrações econômicas e os agentes econômicos envolvidos na atividade de aplicação legal, assim como todos os detalhes necessários para que o Partícipe notificado possa determinar preliminarmente as implicações desta informação sobre as medidas de aplicação de suas respectivas Normas de Concorrência.

6.5 A notificação deverá ser feita o mais breve possível e não será necessário fazer notificações adicionais a respeito da mesma medida de aplicação, a menos que o Partícipe notificado solicite expressamente informação adicional ou que o Partícipe notificante tome conhecimento de novas circunstâncias que podem afetar os interesses do Partícipe notificado.

6.6 Ademais, a pedido e em nome do outro Partícipe, os Partícipes se comprometem a realizar, de Convênio com suas respectivas legislações nacionais vigentes, requerimentos de informação aos agentes econômicos que se encontrem em seus respectivos territórios, à medida que este não seja contrário aos seus interesses e não afete nenhuma medida de implementação em trâmite.

6.7 Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente Convênio serão de propriedade conjunta dos Partícipes. Em caso de publicação dos referidos documentos, os Partícipes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados no documento publicado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1 Os Partícipes se comprometem a realizar assistência técnica, na medida em que seus respectivos recursos assim o permitam e com a finalidade de que cada Partícipe possa aproveitar as experiências do outro Partícipe e, desta maneira, ambas possam reforçar as medidas de aplicação de suas respectivas Normas de Concorrência.

7.2 Os Partícipes poderão se reunir periodicamente para trocar e compartilhar informações e experiências sobre as medidas de aplicação de suas respectivas Normas de Concorrência, sobre as mudanças realizadas em suas respectivas Normas de Concorrência, sobre os últimos critérios de interpretação estabelecidos por suas jurisprudências e sobre os setores econômicos de interesse em comum.

## **CLÁUSULA OITAVA: INFORMAÇÃO RESERVADA E CONFIDENCIAL**

8.1 Salvo que se notifique expressamente o contrário, cada vez que um Partícipe entregue ou comunique ao outro Partícipe informações sobre as medidas de aplicação de suas Normas de Concorrência, se presumirá que esta informação tenha sido entregue ou comunicada com caráter reservado, assim o outro Partícipe deverá manter em caráter reservado esta informação, tudo em conformidade com o art. 11, §1º, 2º e 3º, do Regimento interno do Cade e com a Lei Orgânica de Regulação e Controle do Poder de Mercado, seu regulamento e demais regulações que a SCPM disponha referente ao tema.

8.2 Para que um Partícipe possa entregar ou comunicar ao outro Partícipe informação que foi declarada confidencial (por exemplo, que qualifica como segredo comercial ou segredo industrial ou porque pode afetar o direito à intimidade pessoal), deverá contar com o consentimento expresso do titular desta informação, tudo em conformidade com o art. 11, §1º, 2º e 3º, do Regimento interno do Cade e com a Lei Orgânica de Regulação e Controle do Poder de Mercado, seu regulamento e demais regulações que a SCPM disponha referente ao tema.

## **CLÁUSULA NONA: COORDENADORES DO CONVÊNIO**

9.1 Para o cumprimento do presente Convênio, os Partícipes acordam designar como coordenadores deste Convênio as seguintes pessoas:

9.1.1 Coordenador da **SCPM**: Superintendente de *Control del Poder de Mercado*.

9.1.2 Coordenador do **CADE**: Presidente do CADE

## **CLÁUSULA DÉCIMA: SOLUÇÃO DE DIFERENÇAS**

A interpretação e a aplicação do presente Convênio deverão ser realizadas de boa fé e tendo em conta seu objeto e finalidade. Qualquer diferença derivada da interpretação, aplicação e/ou omissão do presente Convênio, deverá ser solucionada em um Convênio comum entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MODIFICAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser modificado ou ampliado por aditivo ao Convênio entre os Partícipes, formalizado através de comunicações escritas, nas quais seja especificada a data da entrada em vigência da modificação ou ampliação correspondente.

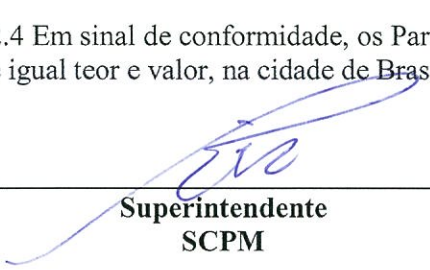
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGENCIA E RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1 O presente Convênio entrará em vigor na data da assinatura de ambos os Partícipes e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, mediante instrumento aditivo, por períodos sucessivos de igual duração.

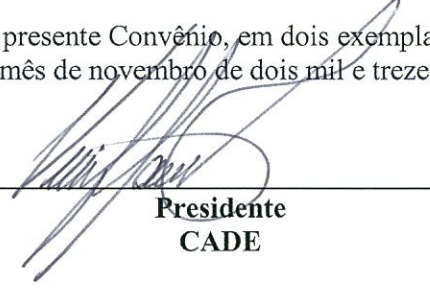
12.2 Os partícipes tomarão as medidas necessárias para tornar o presente Convênio público pelos meios que considere convenientes. O CADE providenciará a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União.

12.3 O presente Convênio poderá ser denunciado por ato unilateral de vontade, mediante aviso prévio ao outro Partícipe, no prazo mínimo de 15 dias anteriores à data efetiva do ato de denúncia, sem prejuízo das atividades que estejam em curso na data da comunicação.

12.4 Em sinal de conformidade, os Partícipes assinam o presente Convênio, em dois exemplares de igual teor e valor, na cidade de Brasília, no dia 19 do mês de novembro de dois mil e treze.



\_\_\_\_\_  
**Superintendente  
SCPM**



\_\_\_\_\_  
**Presidente  
CADE**